

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.250 **DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

APROVA REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO DENOMINADO “ILUMINA SANTOS 2023”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para participação no concurso denominado “Ilumina Santos 2023”, constante do Anexo Único do presente decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 22 de novembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de novembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO DENOMINADO “ILUMINA SANTOS 2023”

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Santos realizará o concurso “Ilumina Santos 2023”, no período de 26 de novembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024, o qual será regido pelo presente Regulamento.

Art. 2º O “Ilumina Santos 2023” tem como objetivo premiar a decoração natalina em locais específicos, situados no Município de Santos, os quais serão divididos em categorias, quais sejam:

- I** – edifício residencial;
- II** – casa residencial;
- III** – estabelecimentos comerciais;
- IV** – logradouro Público.

Art. 3º Para fins de classificação dos locais mencionados no “caput” do artigo anterior deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I** – Edifício residencial: construção com 03 (três) ou mais pavimentos, de uso estritamente residencial;
- II** – Casa residencial: construção de até 02 (dois) pavimentos de uso estritamente residencial;
- III** – Estabelecimento comercial: construção de uso estritamente comercial;
- IV** – Logradouro Público: rua, avenida, praça, que tenham seus postes, árvores e fachadas decoradas em conjunto pelos residentes ou pelos estabelecimentos comerciais.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 4º Será nomeada pelo Prefeito Municipal, uma Comissão Julgadora para analisar as inscrições e julgar os inscritos, que contará com 01 (um) representante de cada um dos seguintes segmentos:

- I** – Fundo Social de Solidariedade;
- II** – Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;

GABINETE DO PREFEITO

- III – Secretaria Municipal de Cultura;
- IV – Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, Legislativos e Metropolitanos;
- V – Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais;
- VI – Imprensa;
- VII – Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Santos;
- VIII – Emissora de TV;
- IX – Santos Convention & Visitors Bureau.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pelo seguinte endereço eletrônico: seetur@santos.sp.gov.br no período de 26 de novembro a 15 de dezembro de 2023.

Art. 6º Para a inscrição, exigir-se-ão as seguintes informações e documentos digitalizados:

- I – indicação da categoria de inscrição;
- II – nome e telefone de contato do responsável pela inscrição;
- III – Cédula de Identidade (RG), cartão do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF), e comprovante de residência, para a categoria “casa residencial”;
- IV – Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), para as categorias “edifício residencial e estabelecimento comercial”
- V – para a categoria “logradouro público” a inscrição poderá ser realizada por um representante dos estabelecimentos comerciais ou dos residentes e domiciliados no logradouro inscrito, instruída com a seguinte documentação:
 - a) se pessoa física, Cédula de Identidade (RG), cartão do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF), e comprovante de residência;
 - b) se pessoa jurídica, cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

Art. 7º Não poderão concorrer nas categorias “casa residencial” e “estabelecimento comercial” os ocupantes de cargos em comissão na

Administração Municipal e servidores da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo, bem como seus parentes em primeiro grau.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no “caput” deste artigo implicará no indeferimento da inscrição pela Comissão Julgadora.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO

Art. 8º A Comissão Julgadora visitará os locais cujas inscrições tenham sido deferidas, no período de 15 de dezembro 2023 a 06 de janeiro 2024.

Art. 9º Serão considerados como critérios de julgamento a criatividade e a originalidade da decoração natalina.

Art. 10. O resultado do concurso será divulgado no dia 10 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 11. Os participantes poderão apresentar recurso contestando o julgamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser enviados para o mesmo endereço eletrônico onde foram efetuadas as inscrições.

Art. 12. Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, a Comissão Julgadora reunir-se-á em 24 (vinte e quatro) horas para realizar a análise de eventual recurso apresentado.

Art. 13. Havendo qualquer alteração no resultado final do concurso, esta deverá ser publicada até o dia 20 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI DA PREMIAÇÃO

Art. 14. Os prêmios destinados aos vencedores serão divididos por categoria da seguinte forma:

Categoria	Prêmio – 1º Colocado
Edifício Residencial	Placa em inox, no tamanho 15cm x 20cm, alusiva à premiação
Casa Residencial	Placa em inox, no tamanho 15cm x 20cm, alusiva à premiação
Estabelecimento Comercial	Placa em inox, no tamanho 15cm x 20cm, alusiva à premiação
Logradouro Público	Placa em inox, no tamanho 15cm x 20cm, alusiva à premiação

Art. 15. Os prêmios serão entregues aos vencedores do concurso em data, a ser agendada junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, durante o mês de fevereiro de 2024.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Ficam os inscritos definitivamente obrigados a manter a decoração durante todo o período de realização do evento, sob pena de serem declarados pela Comissão Julgadora desclassificados deste e impedidos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de pleitear inscrições nos concursos futuros da mesma natureza.

Art. 17. O ato da inscrição no concurso implica na aceitação integral pelo participante de todas as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Todas as intimações e notificações oriundas dos preceitos deste Regulamento serão publicadas no Diário Oficial do Município.